



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.208/2015

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Associação HAIPUKU da Comunidade Indígena Bakalana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a Associação abaixo relacionada:

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	VALOR
ASSOCIAÇÃO HAIPUKU DA COMUNIDADE INDÍGENA BAKALANA	18.521.736/0001-70	23.328,00

**Art. 2º** - O valor do recurso financeiro a ser repassado, é de **R\$ 23.328,00** (vinte e três mil, trezentos e vinte e oito reais), que será dividido em 04 (quatro) parcelas mensais, diretamente à beneficiária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para a realização dos serviços de transporte de alunos da Comunidade Indígena Bakalana, que estão matriculados na Escola Municipal e Estadual "Julá Paré".

**Art. 4º** - Para atender as despesas de que trata a presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2015, conforme orçamento vigente.

**Art.5º** - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.



2013/2016  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

**Art. 7º** - A Associação favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

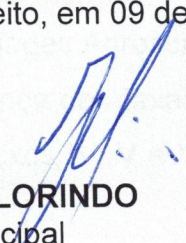
**§ 2º** - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

**Art. 9º** - O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2015.

**Art.10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/09/2015.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2015.

  
JÚLIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



2013/2016  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
Desenvolvimento com participação